



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDI TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 14 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3765/2018.

Interessado: Subdireção Geral/Poder Judiciário de Alagoas e Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Termo de Cooperação Mútua sem ônus econômico-financeiro institucional, formalizado entre o Estado de Alagoas, Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Ministério Público Estadual, Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, 12º Juizado Especial e Criminal de Trânsito de Maceió/AL, e 14ª Vara Criminal de Maceió/AL – Trânsito; visando ao cumprimento, em entidades públicas, de penas alternativas de prestação de serviço à comunidade, condições de transação penal e de suspensão condicional do processo aplicadas ou homologadas pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas. Pedido de formalização do primeiro (1º) termo aditivo de prazo. Previsão insculpida na cláusula sétima do instrumento regente. Ausência de implicações orçamentárias. Consonância com o art. 57 da Lei 8.666/93. Parecer favorável ao pleito, ressaltando que sua formalização pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa competente; sugerindo-se a remessa dos autos ao setor de contratos e convênios, para as medidas necessárias e, ulterior nomeação de gestor”. Ao Setor de Elaboração de Contratos.

Proc: 30/2019.

Interessado: Mário André Duarte, Servidor Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, firmado entre a Prefeitura de Marechal Deodoro e o Ministério Público de Alagoas. Existência. Cessão de servidor (es) público (s) a este Ente Ministerial. Regime funcional. Remoção para Órgão Institucional não abarcado pelo convênio formalizado. Impossibilidade. Rol taxativo. Pelo indeferimento do pedido, sugerindo a notificação da parte interessada e, ulterior arquivamento dos autos.

Proc: 40/2019.

Interessado: Diretoria da Tecnologia da Informação.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, archive-se.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 11 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2929/2016.

Interessado: Secretaria Geral/Tribunal de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o desarquivamento dos autos, seguido da extração de cópia das mídias e envio ao Tribunal de Justiça.

Proc: 3429/2018.

Interessado: Assessoria Técnica/Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do Departamento de Auditoria Contábil, juntada às fls. 8/77, volvam os autos ao interessado.

Proc: 72/2019

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Proc: 74/2019

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Proc: 77/2019

Interessado: Dr Paulo Barbosa de Almeida Filho – Promotor de Justiça
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Proc: 79/2019

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Chefe do Setor de Transportes
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Proc: 80/2019

Interessado: Eveline Soares de Melo – Analista do MP – Área Jurídica
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Proc: 84/2019

Interessado: Thais Gabriela Ferreira Teodósio – Chefe de Gabinete
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Proc: 86/2019

Interessado: Andressa Cândido Tavares da Costa – Assessor do PGJ
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Proc: 90/2019

Interessado: Dra. Cintia Calumby da Silva Coutinho – Promotora de Justiça.
Assunto: Comunicando substituição
Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 93/2019

Interessado: Dr. Jamily Gonçalves Barbosa – Promotor de Justiça
Assunto: Comunicando de exercício.
Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 14 de janeiro de 2019.

CAROLINA LIMA DE ARAÚJO LOPES
Assessora de Informática

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3659/2018, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual n° 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo CÍCERO DE JESUS DA SILVA, Analista do Ministério Público – Área de auditoria, para a Classe B, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 13 de janeiro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 18, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, Promotora de Justiça da PJ de São Sebastião, a partir do dia 16 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA DG N° 5/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ n° 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, portador do CPF 136.782.133-91, matrícula n° 826293-4, como gestor/fiscal e o servidor IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, portador do CPF 133.853.804-72, matrícula n° 825508-1, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato n° 49/2018 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa COMERCIAL LETICIA LTDA (CNPJ 35.375.005/0001-83), com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

Maceió, 11 de janeiro de 2018

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

*Republicada

PORTARIA DG N° 9/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ n° 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor FLÁVIO VASCONCELOS PAIS, portador do CPF 044.275.044-77, matrícula n° 825503-2, como gestor/fiscal e o servidor VITOR LUIZ PEREIRA RIBEIRO, portador do CPF 046.883.974-70, matrícula n° 826006-0, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato n° 53/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa SEPROL – COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ n° 76.366.285/0001-40), com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

Maceió, 11 de janeiro de 2018

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

*Republicada

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL n° 09 DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário JARDEL RIBEIRO FERREIRA, estabelecendo sua lotação na Promotoria de Justiça de São José da Tapera, com efeitos retroativos a 13/01/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cláudio José Brandão Sá
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

PORTARIA N° 0003/2019/02PJ-PCalv

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N°
06.2019.00000029-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, diante da informação transmitida por cidadão interessado dando conta de acumulação ilícita de cargos públicos por parte de procurador do município de Jacuípe, onde o mesmo desempenha atividades na Procuradoria do município de Porto Calvo, bem como de que o mesmo mantém veículos locados à prefeitura de Porto Calvo sem que tenha havido processo de licitação, considerando também a vedação legal de servidor público participar de licitação para a entidade em que trabalha, havendo indícios de prática de improbidade administrativa, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando complementar informações para delimitação do âmbito do Inquérito Civil a ser aberto, bem como, para identificação dos responsáveis e eventual propositura de ações cabíveis e para tanto, determina:

1. Requisitar do secretário de administração do município de Porto Calvo:

- A portaria de nomeação e fichas cadastral e financeira da pessoa de Rommel Omena Prado;
- Relação de todos os veículos locados pelo município e respectivos contratos de locação;
- Processo licitatório que concluiu pela locação dos veículos, caso exista.

2. Requisitar ainda da Secretaria de Administração:

- informações sobre a existência de lei instituidora de cargos da Procuradoria municipal de Porto Calvo, bem como, a relação de todo pessoal lotado na referida procuradoria, entre efetivos, comissionados e contratados e, neste último caso, cópia dos respectivos contratos;
- Folha de pagamento da Procuradoria municipal de janeiro a dezembro dos anos de 2015 a 2018.

3. Requisitar da Secretaria de Administração de Jacuípe a ficha funcional e financeira do servidor Rommel Omena Prado.

4. Autuação e registro em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução n° 01/10 do Colégio de Procuradores de Justiça.

5. O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto faz oficiar ao Procurador Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado.

Porto Calvo, 14 de janeiro de 2019.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ministério Público do Estado de Alagoas
2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Procedimento Administrativo N° 06.2018.00000752-0

Recomendação N° 0001/2019/02PJ-SIpan

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu órgão executivo da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, na forma do art. 129 da CF/88 e Art. 5.º, da Lei Complementar Estadual n.º 15/96, Lei n.º 8.265/93 e, art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, regulamentado pela Resolução CNMP n.º 164/2017;

Considerando ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo também ao Ministério Público a fiscalização da sua efetiva observância;

Considerando a importância conferida aos princípios administrativos, no tocante à temática do concurso público, como meio legítimo e regra basilar de investidura em cargos e empregos públicos, elegendo este à categoria de princípio constitucional específico, conforme estabelecido no art. 37, inc. II, da CF;

Considerando a publicação de edital de concurso para provimento de 107 (cento e sete) vagas de provimento efetivo no Município de Olivença;

Considerando que, de acordo com o que determina o art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Considerando que a CF/88, em virtude da supremacia do interesse público, abre somente duas exceções à regra do concurso público, a saber, a primeira que diz respeito aos cargos de comissão, declarados, em lei, de livre nomeação, constante do inciso supramencionado e, a segunda, prevista no art. 37, IX, que aborda a contratação temporária para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

Resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olivença/AL, na condição de representante legal da pessoa jurídica de direito público, para fins de:

1) Promover, no prazo de 30 (trinta) dias, atos de sua iniciativa para criação de cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, Controlador Interno do Município e demais cargos técnicos que entender necessários, nas diversas áreas da administração municipal, adotando, no prazo de 01 (um) ano, as medidas necessárias para seus respectivos provimentos;

2) Proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, à reavaliação dos cargos em comissão, previstos no Anexo I, da Lei Municipal n.º 351/2017, para fins de averiguar se os mesmos possuem natureza de Chefia, Direção ou Assessoramento, na forma do art. 37, V, da CF/88, promovendo, assim, aos devidos ajustes legislativos;

3) Proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, à revisão de todos os 252 (duzentos e cinquenta e dois) contratos por excepcional interesse público, como forma de enquadrá-los na legislação vigente, em relação à sua natureza jurídica e valores que lhes são inerentes

Outrossim, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, sob as penas do art. 10, da Lei 7347/85, REQUISITA-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, que o Município de Olivença/AL apresente as seguintes informações:

- A) Se acata a presente RECOMENDAÇÃO, apontando as medidas que serão adotadas;
- B) Seja encaminhada legislação municipal que preveja pagamento de gratificações e horas extras a servidores comissionados;
- C) Seja encaminhada legislação Municipal que fixe subsídios dos cargos comissionados CC1, CCP1, CCP2, CCE2, CCE3, CCE4.

Santana do Ipanema, 10 de janeiro de 2019.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

TABELA DO PLANTÕES DO ANO 2019 - 3ª ENTRÂNCIA/CAPITAL		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
Janeiro	19 e 20	Cível: 7ª PJC: Dr. Wladimir Bessa da Cruz
	19 e 20	Criminal: 65ª PJC: Cláudio Pereira Pinheiro

* Republicado por alteração.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00000025-2

PORTARIA nº 0002/2019/PJ-Capela

Natureza: Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil
Matéria: Representação de supostas irregularidades na contratação de Guardas Municipais pela Prefeitura do Município de Capela AL.
Representante: Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais do Estado de Alagoas – SINDGUARDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

Considerando que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público; Considerando que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames do artigo 37, caput, da Constituição da República; Considerando que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; Considerando o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000696-4, decorrente de notícias de supostas irregularidades na contratação de Guardas Municipais pela Prefeitura do Município de Capela AL, além do desrespeito, por parte da gestão municipal de Capela/AL, a outras normas previstas na Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e; Considerando as informações coletadas no bojo do Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000696-4 e a necessidade de obtenção de informações complementares àquelas já remetidas ao Ministério Público pelos órgãos investigados; Considerando que o prazo estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do parágrafo sétimo do mesmo artigo;

RESOLVE,

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000696-4 em Inquérito Civil, com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na proteção do patrimônio público e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA de imediato as seguintes providências:

I. Evolução do Procedimento Preparatório para Inquérito Civil, no SAJ-MP;
II. Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
III. Realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos ou dos particulares envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;
IV. Em sendo necessário e conveniente para o andamento das investigações, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para que equipes de apoio possam ser disponibilizadas para auxiliar nos trabalhos desta Promotoria;
V. Demais providências necessárias para o deslinde do procedimento e solução dos problemas encontrados.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado, na forma do Art. 7º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do Art. 7º, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Cumpra-se.

Capela/AL, 11 de janeiro de 2019.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de JustiçaMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGREJA NOVA

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 06.2019.00000021-9
Interessado(a): Instituto do Meio Ambiente - IMA / Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº <<Nr. ao finalizar>>

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova/AL, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados nas Notícias de Fato 01.2018.00001566-3, 01.2018.0000332-9, 01.2018.00003364-0 e 01.2018.00003365-0, relativos à fiscalização do Instituto do Meio Ambiente - IMA e a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL realizada em matadouro irregular localizado no município de Igreja Nova (10°07'23.4"S 36°40'12.5"W) e:

Considerando que, consoante preconiza o art. 2º, III, § 4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Preparatório poderá ser adaptado quando: “[...] de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório”;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando a Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e a Lei 7.889 de 23 de novembro de 1989 que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, o Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 que Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

Considerando os relatórios técnicos emitidos pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA e pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Procedimentos Preparatórios;
II - Comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;
III – Providência anexar aos autos as peças das Notícias de Fato - 01.2018.00001566-3, 01.2018.0000332-9, 01.2018.00003364-0 e 01.2018.00003365-0.

Alfm, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Igreja Nova, <<Data ao finalizar>>.

Assinado Digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Igreja Nova